

Autoriza tendo de máquinas de serrarias

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as seguintes máquinas de serraria, pertencentes a municipalidade, adquiridas de Quêstor Jaelino de Barros:

- a) 01 - Borequino de Serra usado c/ carro de lâmina e Serra - Marca ILV n.º 1,
- b) 01 Borequino de Serra Francis, marca "INVICTA" c/ 18 lâminas de ferro,
- c) 01 lixadeira de madeira;

Art. 2.º - A implementação de que trata esta lei, deverá, ser precedida de avaliação e de edital com prazo de trinta dias.

Art. 3.º - Revogada a Lei n.º 1.540 em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 07 de abril de 1983

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/04/83

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Miguel F. F. F. F.

[Assinatura]